



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 0363, DE 06 DE JULHO DE 2023

Cria e estrutura a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza, órgão de Direção e Assessoramento Superior subordinado à Presidência.

*Parágrafo único.* São competências da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza:

I — receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II — contribuir com a implantação e a implementação de políticas públicas municipais voltadas para a promoção da igualdade entre homens e mulheres, nos termos da Constituição federal;

III — fiscalizar e acompanhar a execução de programas da Prefeitura Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, nos termos da Constituição federal, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV — cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

V — promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres;

VI — dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

**Art. 2º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Fortaleza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Art. 3º** A Presidência da Câmara Municipal de Fortaleza deverá proporcionar as condições físicas, de pessoal e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 4º** Fica criada a estrutura 2.11 Procuradoria Especial da Mulher – PROMULHER, no Anexo I – Estruturação Administrativa da Lei n.º 9.953, de 13 de dezembro de 2012.

**Art. 5º** Fica criado o cargo de Procuradora Especial da Mulher, no Anexo IV da Lei n.º 9.953, de 13 de dezembro de 2012, com remuneração do nível DGA-2, ao qual compete:

I — coordenar os trabalhos da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza;

II — receber e acolher, com a equipe de apoio, as vítimas de violência ou discriminação contra a mulher;

III — confeccionar e remeter aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV — desempenhar todas as atividades atinentes ao cumprimento das atividades previstas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

*Parágrafo único.* O cargo de Procuradora Especial da Mulher deve ser preenchido exclusivamente por mulheres.

**Art. 6º** Para suprir as necessidades da estrutura da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza, ficam criados 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, simbologia AT-1, 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, simbologia AT-2, e 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, simbologia AT-3.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE JULHO DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TSRYBYQD

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2454281 e código TSRYBYQD

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 06/07/2023